



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PROLIN LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 119/2024 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROLIN LTDA**, CNPJ nº 13.125.158/0001-30, estabelecida à rua Valle Cabral, 139, Pituba, Salvador-BA CEP: 41.810-020 representada por **Nelson Moreira Guimarães Filho**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação nº 016/2024**, protocolado sob o nº 19.09.02336.0000506/2024-29, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em Nobreaks e Estabilizador, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador – BA, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 15 de setembro de 2024 e a terminar em 14 de setembro de 2025, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE**, situada na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador – Bahia.

4.3.1 Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados mensalmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h) ou aos sábados (das 08:00h às 12:00h).

4.3.2 Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7).

4.3.3 A execução do serviço de **manutenção preventiva** deverá ser previamente agendada junto à Coordenação de Manutenção Predial do **CONTRATANTE**, por meio dos telefones (71) 3103-6401/0139 e do endereço eletrônico **ld-manutenção.predial@mpba.mp.br**, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

4.4 A execução do objeto compreende a prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica)**, o fornecimento de materiais e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

4.4.1 Os serviços de **manutenção preventiva** têm por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo os seguintes serviços:

- 4.4.1.1 Realização de vistoria geral por unidade;
- 4.4.1.2 Reaperto geral das conexões mecânicas dos equipamentos;
- 4.4.1.3 Limpeza geral dos equipamentos;
- 4.4.1.4 Teste de funcionalidade, com verificação sob carga plena, com medição de tensão e corrente de entrada e saída, e conferência com os dados do visor;
- 4.4.1.5 Verificação do estado dos disjuntores e demais peças mecânicas (ruídos e vibrações);
- 4.4.1.6 Verificação do estado geral de cabos, ventiladores, fusíveis, supressores, o funcionamento dos sinalizadores e seletores de painel, e a existência de aquecimento excessivo de componentes magnéticos, capacitores, semicondutores e outros dispositivos eletrônicos;
- 4.4.1.7 Realização de troca de sinalizadores, seletores, fusíveis e supressores queimados ou danificados, observando-se as especificações do fabricante, caso necessário;
- 4.4.1.8 Verificação de sobrecarga no equipamento acima dos limites estabelecidos pelo fabricante, relatando-se tal circunstância, quando for o caso;
- 4.4.1.9 Teste de funcionamento das chaves de transferência manual e/ou automática (by-pass);
- 4.4.1.10 Realização de limpeza interna e externa dos equipamentos com uso de pincel/pano macio e jato de ar seco;
- 4.4.1.11 Exame das condições de contato dos fusíveis, botoeiras, disjuntores, chaves e contatos, procedendo à limpeza, reaperto e retiradas de focos de corrosão;
- 4.4.1.12 Verificação das condições e das voltagens das baterias;
- 4.4.1.13 Verificação do funcionamento dos equipamentos na ausência de energia da concessionária;
- 4.4.1.14 Verificação de sincronismo com grupo motor-gerador;
- 4.4.1.15 Verificação do nível de carga das baterias e a autonomia estimada com a carga real;
- 4.4.1.16 Análise anual da qualidade de energia nos equipamentos;
- 4.4.1.17 Realização de testes operacionais complementares (autonomia, acionamento, transferência e desligamento);
- 4.4.1.18 Verificação e correção de ruídos anormais;
- 4.4.1.19 Realização de testes de segurança, nos termos e periodicidades determinadas pelas normas da ABNT;

4.4.2 A lista de serviços supracitados não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** realizar demais procedimentos e serviços constantes nos manuais dos fabricantes;

4.4.3 Os serviços de **manutenção corretiva (assistência técnica)** visam eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessário, componentes eletrônicos, peças e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

4.4.3.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

4.4.3.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso não seja possível, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

4.4.3.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** e os serviços deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

4.4.3.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, o prazo para a normalização do sistema será de, no máximo, **3 (três) dias úteis**;

4.4.3.3.2 Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

4.4.3.3.3 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema;

4.4.4 A execução de serviços que necessitem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

4.4.4.1 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar solicitação ao **CONTRATANTE**, informando a justificativa e a proposta de novo prazo, que serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

4.5 A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do **CONTRATANTE**, nesses casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização e acesso;

4.6 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

4.7 Os fornecimentos de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os seus respectivos custos estão incluídos no valor mensal contratado, observada a exceção disposta no **item 4.7.6**;

4.7.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes e demais materiais similares;

4.7.2 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade, com características compatíveis com aqueles existentes no equipamento e respectivos comandos, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

4.7.3 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de materiais de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

4.7.4 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias**;

4.7.5 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia e Manuais do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

4.7.6 **Os custos com o fornecimento de componentes eletrônicos, peças e equipamentos não integram o preço mensal** estabelecido para a execução dos serviços contratados, de modo que poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

4.7.6.1 Na hipótese descrita no **item 4.7.6**, os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento, observando-se o **item 4.4.3.3.1**;

4.7.6.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;

4.7.6.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição dos componentes eletrônicos, equipamentos e peças que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem do fornecimento de tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros);

4.7.6.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o diagnóstico do defeito/falha, toda a especificação técnica do item a ser substituído;

4.7.7 No caso de substituição de equipamentos, é de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de remoção do equipamento defeituoso e de instalação de novo equipamento, a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**, incluindo mão de obra, materiais e demais custos que se façam necessários para realização dos serviços, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

4.8 Todos os custos com a mão de obra, materiais e ferramentas necessárias à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, descritos nos **itens 4.4.1 e 4.4.3**, estão inclusos no valor mensal;

4.9 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução dos serviços deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

4.10 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;

4.11 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;

4.11.1 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE** em tempo integral nas suas instalações;

4.12 Os serviços devem ser executados nos seguintes equipamentos:

4.12.1 01 Unidade Nobreak RTA Modelo BR60T V1, 60 KVA, incluso banco de baterias;

4.12.2 01 Unidade Nobreak Lacerda Modelo TBL 10KVA MI-2, 220V, série A09L40962, incluso banco de baterias;

4.12.3 01 Unidade Nobreak Sinus Double II SS5000Bii, 5KVA, 220V, série 247380000358, incluso banco de baterias;

4.12.4 01 Unidade Nobreak CM Comandos Modelo Dominion SP3750, 3,75 KVA, 220V, série 39756, incluso banco de baterias;

4.15 01 Unidade Estabilizador CP Eletrônica Modelo STP 40.000 TF, 40 KVA, série 0216008.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O **recebimento provisório** dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da entrega da fatura/nota fiscal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O **recebimento definitivo** do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual se encontra descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em Nobreaks e Estabilizador, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia	Unidade	12	R\$ 2.082,50	R\$ 24.990,00
PREÇO TOTAL MENSAL					R\$ 2.082,50
PREÇO TOTAL ANUAL (12 MESES) (A)					R\$ 24.990,00
VALOR ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS *Considerar 100% sobre o preço total anual do serviço licitado					R\$ 24.990,00
PREÇO GLOBAL ANUAL CONTRATUAL ESTIMADO (A + B)					R\$ 49.980,00

6.1.1 Para o **fornecimento de componentes eletrônicos, peças e equipamentos**, nos termos do **item 4.7.6** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de **R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o **valor anual de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais)** equivalente à prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, e global de **R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, equivalente à soma do valor anual estabelecido para a prestação de serviços com o valor estipulado para o fornecimento de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, conforme definido no **item 6.1.1**;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

6.3.1 Os preços incluem os valores relativos a cada um dos itens cedidos em comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

7.2.1 **Mensalmente**, no que tange à **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**;

7.2.2 Em **parcelas únicas**, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de **componentes eletrônicos, peças e equipamentos**, nos termos do **item 4.7.6** e seus subitens;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **23 de fevereiro de 2024**, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

- 8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;
- 8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- 8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- 8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;
 - 8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0048	4734	9900	1.500.0.100.000000.00	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

- 10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- 10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;
- 10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

- 10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;
 - 10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;
 - 10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser

publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratada;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.23 Compete à **CONTRATADA**, ainda:

11.23.1 A **CONTRATADA** deverá designar profissional regularmente inscrito no Conselho Profissional competente, como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

11.23.1.1 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do procedimento de contratação, conforme previsto neste instrumento contratual;

11.23.1.2 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele que trata o **item 11.23.1** com anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo

acervo técnico;

11.23.1.3 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART/ TRT do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no **item 11.23.1.2**.

11.23.2 A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART/ TRT) em nome do profissional designado nos termos do **item 11.23.1**, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Regional competente;

11.23.3 Designar preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.23.4 Apresentar, mensalmente, **Relatório de Inspeção Técnica**, atestando a execução total das rotinas de manutenção, bem como, informando a situação de operação do equipamento, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

11.23.5 Manter a garantia do(s) fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;

11.23.6 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;

11.23.7 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

11.23.7.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

11.23.8 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.23.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.23.10 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

11.23.11 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica) necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos/ sistemas;

11.23.12 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.8 O **CONTRANTE** se obriga, especialmente, a:

12.8.1 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.9, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2024.

PROLIN LTDA
Nelson Moreira Guimarães Filho
Sócio administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **NELSON MOREIRA GUIMARÃES FILHO** - Usuário Externo, em 10/09/2024, às 16:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1218196** e o código CRC **6568DB9D**.

PORTARIA
PORTARIA Nº 380/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0000506/2024-29, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 119/2024, relativo à prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em Nobreaks e Estabilizador, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia em Nazaré.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula 353.945.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula 353.298 e Fernando Vicente Moraes Benites, matrícula 353.296, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Tiago Rios Rocha, matrícula 355.383 e Maira de Almeida Soares, matrícula 355.390, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 11/09/2024, às 14:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1218203** e o código CRC **B651E0D3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 119/2024-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E EMPRESA PROLIN LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **04.142.491/0001-66**, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e a **EMPRESA PROLIN LTD**, CNPJ nº 13.125.158/0001-30, estabelecida à rua Valle Cabral, 139, Pituba, Salvador-BA CEP: 41.810-020 representada por **Nelson Moreira Guimarães Filho**, CPF/MF nº 30*****53,, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rerratificar o contrato nº 119/2024-SGA celebrado entre as partes em 12 de setembro de 2024, a fim de consignar o que seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de rerratificação tem por objeto retificar, em razão de erro material, as informações relativas à data do orçamento estimado pela administração, constantes da cláusula oitava do ajuste celebrado entre as partes, para que passe a constar o seguinte:

1.2 No item 8.1, onde se lê 23 de fevereiro de 2024, leia-se **12 de julho de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 119/2024-SGA** referido, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, o presente é assinado para um só efeito de direito.

PROLIN LTDA
Nelson Moreira Guimarães Filho
Sócio administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **NELSON MOREIRA GUIMARÃES FILHO** - Usuário Externo, em 29/10/2024, às 10:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 31/10/2024, às 16:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1256377** e o código CRC **3D7F5531**.